



SindijudiciárioES



Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

EMENTA: Auxílio-Alimentação exercício 2020. Benefício reajustado em março de 2020 (Resolução n.º 008/2020). Data-base do reajuste janeiro de cada ano. Requerimento para pagamento do retroativo e diferença apurada entre o percentual pago (6%) e o IGPM constado no mês de janeiro de 2020 (7,8223%).

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, emendar o pedido inicial, para nele também constar, pedido de pagamento da diferença apurada entre o percentual pago e o IGPM constatado no mês de janeiro de 2020, a saber:

Por meio da Resolução n.º 008/2020, esse e. Tribunal de Justiça promoveu, em março de 2020, o reajuste do auxílio-alimentação no valor de **R\$ 57,57 (cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** por vale, o equivalente a 6% (seis por cento) de correção em relação ao valor anterior.

Não obstante a Lei n.º 7.048/2002 que instituiu o pagamento de vale-alimentação aos Desembargadores, Juizes e Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em seu artigo 1.º, dispor que o reajuste será feito anualmente e que se fixou o mês de janeiro como data-base de forma histórica, essa administração no exercício de 2020 somente atualizou o benefício em março de 2020¹ e, com percentual menor do que o verificado na data-base.

¹ Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2020.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Assim, temos que o IGPM apurado em janeiro de 2020 foi no percentual de 7,8223% (sete vírgula oito dois dois três por cento), constatando-se, pois, uma diferença a menor de 1,8223% (oito vírgula oito dois dois três por cento), a partir de março de 2020.

Assim, além do pedido de retroação do pagamento do auxílio-alimentação a janeiro e fevereiro de 2020, deve também ser paga a diferença relativa ao percentual do IGPM, ou seja, 1,8223% (oito vírgula oito dois dois três por cento) em todo o exercício de 2020, inclusive com a atualização imediata do valor do vale, solvendo-se eventual diferença até que efetivamente seja reajustado o benefício para o exercício de 2021, conforme protocolo n.º 2021.00.084.756 de 27/01/2021.

Concluimos, portanto, requerendo:

1. o reajuste imediato do valor do auxílio-alimentação no percentual de 1,8223% (oito vírgula oito dois dois três por cento);
2. a retroação do pagamento do auxílio-alimentação a janeiro e fevereiro de 2020;
3. o pagamento da diferença de 1,8223% (oito vírgula oito dois dois três por cento) em todo o exercício de 2020, inclusive com a atualização imediata do valor do vale, solvendo-se eventual diferença até que efetivamente seja reajustado o benefício para o exercício de 2021, conforme protocolo n.º 2021.00.084.756 de 27/01/2021.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 01 de fevereiro de 2021.


MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente